CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI nº 07/2018

Institui a Política de Prevenção à Violência contra Professores da Rede de Ensino Fundamental nas escolas públicas municipais de Itabirito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Professores da Rede de Ensino Fundamental nas escolas públicas municipais de Itabirito.

Art. 2º A Política de que se trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – estimular a reflexão nas escolas e na comunidade acerca da violência contra os educadores;

II – desenvolver, nas escolas, atividades que congreguem educadores, alunos e membros da comunidade, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;

III – implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais professores que estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade;

IV – avaliar e debater a origem da violência e o combate a ela;

V – propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

PROTOCOLO

DATA 12/03/18

RECEBIDO POR

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores deverão ser organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e por demais entidades interessadas.

Art. 4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das gerências regionais de educação e da própria Secretaria de Educação poderão consistir, dentre outras:

I – no afastamento cautelar do professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II – na transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições da sua permanência naquela unidade de ensino onde sofreu a agressão ou ameaça, sem prejuízos de ordem financeira;

III – na assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Parágrafo único. O disposto no inciso III refere-se à assistência médica e psicológica e à proteção física, as quais devem ser asseguradas ao professor, ao aluno e aos seus familiares.

Art. 5º - A presente Política, além dos órgãos públicos, poderá contar com o apoio de entidades não governamentais voltadas ao estudo e ao combate à violência.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Itabirito, 12 de Março de 2018.

Edson Gonçalves Júnior

.....

Vereador
Dr. Edson

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA:

A escola é um lugar privilegiado para se tratar de valores. Ali professores, famílias e comunidade podem debater e propor o que consideram mais importante para a sociedade, a boa convivência, a justiça, a fraternidade.

Lamentavelmente a violência cresceu demasiadamente em todos os setores da sociedade. Na escola também e, de modo particular, contra os professores.

O Poder Público está em dívida com o magistério também nesta área.

É imprescindível construir alternativas eficazes de prevenção e proteção aos professores. Este é o sentido do presente Projeto de Lei.

Itabirito, 12 de Março de 2018.

Edson Gonçalves Júnior

.....

Vereador
Dr. Edson